

PROJETO DE LEI n.º 05/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Sueli Aparecida Zanesco de Moraes.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Travessa Sueli Aparecida Zanesco de Moraes” a via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 100 metros, com início: -22.512125374957478, -46.541346544967155 e fim: -22.512581293211632, -46.54057406879732, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 08 de janeiro de 2024

Tiago de Faria
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar como “Travessa Sueli Aparecida Zanesco de Moraes” a via localizada no Bairro dos Cardosos. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

A Senhora SUELI APARECIDA ZANESCO DE MORAES, nasceu neste município de Socorro/SP, aos 09 de novembro de 1.963, sendo filha do casal Luiz Felício Zanesco e Lazara Granconato Zanesco.

Durante toda sua vida exerceu atividades laborativas, por aproximadamente dez (10) anos, junto ao empresário Nadir do Carmo Leme, posteriormente, montou seu próprio salão de beleza, passando a fornecer produtos para os demais salões da cidade.

Na data de 18 de dezembro de 1.982, constituiu família, casando-se com o Senhor Antônio de Moraes, advindo desse consórcio, os filhos Jeferson de Moraes, Mônica Cristina Aparecida de Moraes e Cleberson Luís de Moraes.

Referida família sempre residiu na Rua Higino Borges dos Santos no 107, nesta cidade de Socorro/SP.

Há aproximadamente 05 anos, a Senhora Sueli Aparecida Zanesco de Moraes, foi acometida de doença grave e necessitou paralisar suas atividades de trabalho, ficando em sua residência, sob os cuidados de toda a família.

Assim, entende o ora requerente que a Senhora. Sueli Aparecida Zanesco de Moraes, passou toda sua vida nesta cidade, se dedicando aos seus trabalhos e aos moradores do bairro onde sempre residiu. Criou seus filhos com muita luta e trabalho, tendo importante papel na cidade de Socorro/SP, onde viveu por aproximadamente 60 anos, tendo sido exemplo de cidadã socorrense.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 29 de novembro de 2023

Ofício nº 384/2023
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 772/2023 – AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 04/12/23 08:05

Código: c8832b1c-0657-4e99-9647-2e2de011febc





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



Socorro, 29 de novembro de 2023.

Ofício nº 0060/2023/DU

Ref.: ofício nº 0206/2023/CAM

Ofício nº 772/2023-AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Sueli Aparecida Zanesco de Moraes”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Sueli Aparecida Zanesco de Moraes”.

2- A via localizada no Bairro dos Cardoso, com aproximadamente 100 metros, com início: -22.512125374957478, -46.541346544967155 e fim: -22.512581293211632, -46.54057406879732, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
administração 2021-2024

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi
Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 29/11/23 12:06

Código: 1a52d19d-2511-4312-acde-a732582d22f6

